

**DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA - É POSSÍVEL HAVER UM
RELACIONAMENTO AMIGÁVEL ENTRE ELES?
ALGUMAS PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES NO CENÁRIO MUNDIAL
ATUAL
HUMAN RIGHTS AND THE ECONOMY - IS POSSIBLE TO HAVE A FRIENDLY
RELATIONSHIP BETWEEN THEM?
SOME PERSPECTIVES AND POSSIBILITIES ON THE CURRENT WORLD STAGE**

Lívia Ferreira Maioli Soares

Raquel Santos de Almeida

Resumo

O mundo atual está passando por várias transformações, muitas delas provocadas pela Globalização. Essas mudanças provocaram mudança nos mercados, que trouxeram consigo a necessidade de novas leis e novas formas de regular as relações econômicas, e atender aos interesses dos diversos atores da economia mundial. Ao mesmo tempo, aumenta a consciência em todos os seres humanos de que todos são de fato iguais, independentemente de raça, cor, sexo, religião, opção sexual, nacionalidade, ou qualquer outra classificação ou divisão que se imponha sobre os homens. Em contraste a essa consciência de humanidade, o que se vê na prática e na realidade é que a situação não se apresenta favorável aos direitos humanos. Há uma busca incessante por lucro em detrimento dos direitos dos homens, o que é contrário aos próprios Direitos Humanos, e também prejudica o ciclo de desenvolvimento social e econômico. O presente trabalho pretende levantar algumas questões a serem observadas diante da realidade do mercado atual, para que as leis do mercado funcionem de forma eficiente, e atendam aos interesses das empresas, e ao mesmo tempo sejam assegurados os direitos humanos em sua universalidade, em todos os lugares.

Palavras-chave: direitos humanos, economia, compatibilização, desenvolvimento.

Abstract

The world today is undergoing many changes, many of them caused by globalization. These changes led to changes in markets, which brought also the need for new laws and new ways to regulate economic relations, and serve the interests of various actors in the global economy. At the same time, raise awareness at all that all humans are indeed equal, regardless of race, color, sex, religion, sexual orientation, national origin, or any other classification or division that is imposed on the human race. In contrast to this consciousness of humanity, what we see in practice and reality is that the situation is not favorable to human rights. There is a relentless pursuit of profit at the expense of the rights of men, which is contrary to the Human Rights, and also affect the cycle of social and economic development. The present study pretends to raise some issues to be observed about the reality of the current market, for that market law could operate efficiently and meet the interests of the companies, while human rights are upheld in its universality, everywhere.

Key-words: human rights, economy, compatibility, development.

Introdução

O mundo atual está passando por várias transformações, algumas delas já se concretizaram, outras estão em pleno vapor, e outras ainda estão por acontecer, das quais só se tem expectativas. Os meios de comunicação reduziram o tamanho do mundo e as distâncias entre os povos, não somente física, mas cultural também. Em maior ou menor medida, as características peculiares dos povos estão reduzindo, e cada vez mais vive-se em um mundo que fala a mesma língua, gosta das mesmas coisas, dos mesmos esportes, tem os mesmos ídolos, come a mesma comida e consome os mesmos produtos.

A Globalização, também chamada por alguns de mundialização ou universalização, também provoca todas essas alterações na vida e no comportamento das pessoas ao redor do mundo. Todas essas transformações também provocaram mudanças nos mercados, que

trouxeram consigo a necessidade de novas leis e novas formas de regular as relações econômicas, e atender aos interesses dos diversos atores da economia mundial.

Ao mesmo tempo, aumenta a consciência em todos os seres humanos de que todos são de fato iguais, independentemente de raça, cor, sexo, religião, opção sexual, nacionalidade, ou qualquer outra classificação ou divisão que se imponha sobre os homens. As Declarações e Pactos em favor dos Direitos Humanos¹, guardadas as suas diferenças, as quais veremos adiante, mostram que o mundo está preocupado com essas questões.

Em contraste a essa consciência de humanidade, o que se vê na prática e na realidade é que a situação não se apresenta favorável aos direitos humanos. O capitalismo e a busca incessante pelo lucro, pelo conforto e bem-estar parecem sufocar os direitos humanos e a luta para que sejam reconhecidos e respeitados em todo o mundo. O que se vê na realidade é que os Direitos Humanos não passam de um conjunto de direitos meramente teóricos, sem aplicabilidade. Aplicabilidade que parece se tornar ainda mais frágil quando inserida na realidade de igual fragilidade das soberania dos estados, frente aos Blocos Econômicos e as novas leis do próprio mercado. Neste cenário, os direitos humanos, ou no âmbito de cada estado-nação, os direitos fundamentais, permanecem resguardados? É possível esperar e de fato fazer com que esses direitos continuem sendo observados neste novo cenário? A resposta aparente é não, ou ao menos se vislumbra um cenário complicado para que se possa responder sim a estas perguntas.

No entanto, não se percebe que, ou ao menos as medidas não indicam uma atitude nesta linha, não se pode falar de direitos humanos sem considerar os direitos econômicos, visto que o mundo é movido sobretudo pela economia, e fazem parte dos direitos humanos ou fundamentais os direitos econômicos e sociais, que dizem respeito à relação do ser humano com o trabalho, os meios de produção e a economia, o capital.

Além disso, os direitos humanos trazem consigo algumas características que os tornam de aplicação obrigatória. Pelo fato de tais direitos serem inalienáveis e indivisíveis, indica que eles não podem ser dispensados por ninguém, nem mesmo pelo seu titular. Além disso, são direitos inerentes a todo ser humano. Sendo assim, não se pode negá-los a quem quer que seja, e nem privar qualquer ser humano de desfrutar desses direitos.

¹ Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e os Pactos da ONU de 1966: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Entretanto, não se pode negar, e no meu entender, não se conceber um Direito Internacional que não seja fundado, ou melhor dizendo, que não tenha sua razão de ser em outras áreas da vida, que não a economia e os direitos humanos, por serem justamente os pontos de maior interesse de todos os homens, ou quase todos. Ora, se o Direito Internacional não atender os principais interesses dos homens, ainda que de forma mediata, para que serve? E quais seriam esses principais interesses? Preservar sua dignidade, seus direitos inerentes à sua qualidade de ser humano, e viver bem, ou da melhor forma possível, podendo desfrutar do fruto do seu trabalho, seja ele dinheiro, bens, conforto, informação, formação de toda espécie, e o próprio desenvolvimento humano, social e político, em que a economia também exerce um papel importante. A começar pelo fato de que os direitos humanos, contemplam os chamados direitos sociais e econômicos. Não se pode falar de direitos humanos sem considerar a economia e o desenvolvimento econômico, que propiciam a satisfação dos direitos humanos.

Pelas breves razões e questionamentos apresentados, o presente trabalho pretende levantar algumas questões que podem e devem ser observadas diante da realidade do mercado atual, para que as leis do mercado global funcionem de forma eficiente, e atendam aos interesses das empresas, para que estas gerem emprego e renda, e também tenham seus lucros, e ao mesmo tempo sejam assegurados os direitos humanos em sua universalidade, em todos os lugares. Economia e direitos humanos devem ter esse alcance global, pois podem permitir que todos os seres humanos tenham qualidade de vida, e sua dignidade respeitada.

Sendo assim, o trabalho começa tratando da universalização do Direito e da Economia, fazendo uma breve análise histórica dessa universalização primeiro, e, em seguida, uma análise da realidade atual. Em continuação, analisa também a questão da relação de interdependência entre direitos humanos e economia, e por fim, propõe algumas medidas para a compatibilização entre eles, dado que são interdependentes.

A idéia não é resolver os problemas econômicos e de aplicação dos direitos humanos no âmbito internacional, mas sim apresentar um caminho em que seja possível haver desenvolvimento econômico, humano e social em um ambiente de respeito e reconhecimento dos direitos dos homens, em todos os lugares, povos e cultura, internacionalmente. Essa compatibilização entre direitos humanos e economia pode ser um caminho para a efetivação do Direito Internacional, como um meio de proteção de direitos e promoção do desenvolvimento global.

I - A Universalização dos Direitos Humanos e da Economia

É interessante notar que quando se fala em universalização dos direitos ou do Direito, as razões que motivam e que trazem à tona essa necessidade quase que invariavelmente fundam-se nas questões econômicas ou nas questões de direitos humanos.

Historicamente, pode-se dizer que essa preocupação com a universalização dos direitos ou do Direito passou a ocupar as agendas internacionais sobretudo com o advento das Guerras Mundiais no início do Século XX. No que tange aos direitos humanos, o grande motivador de uma proteção mais eficiente e com abrangência global aconteceu por causa dos abusos cometidos durante as guerras contra vários seres humanos, como os judeus, e outros povos, baseado em motivações como a superioridade de raças e culturas. Deu origem a um movimento contrário no sentido de se reconhecer a igualdade de todos, independentemente de quaisquer características exteriores. E, mais ainda, a necessidade de que esse reconhecimento se desse em escala global, ou seja, em todos os lugares do planeta. Daí então a idéia de universalização dos direitos humanos. Como afirma Norberto Bobbio, os “*direitos do homem são aqueles que pertencem ou deveriam pertencer a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado*” (BOBBIO, 1992, p. 17).

As primeiras Declarações de Direitos do Homem surgiram ainda no Século XVIII, como a Declaração de Virgínia de 1776 e a Declaração Francesa de 1789. No entanto, após as Guerras Mundiais do Século XX, o movimento e a idéia de universalização de tais direitos intensificaram-se. Veio a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e os Pactos da ONU de 1966, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estes sim com importância jurídica perante os Estados signatários, e não meramente simbólica como a Declaração de 1948.

Neste ponto, ressalta-se que a universalização dos direitos humanos tão pouco quer dizer ocidentalização desses direitos. O Ocidente já tentou e ainda tenta impor seus próprios valores quando se fala de direitos humanos e outras questões. Acredita-se que os valores ocidentais são os verdadeiramente universais. Entretanto, é necessário ter cautela com essa postura pois “*o que é universalismo para o ocidente é imperialismo para o resto*” (HUNTINGTON, 2002, p. 304). O resto do mundo, menos influenciado pela cultura

ocidental e capitalista percebe essa postura como um desrespeito às demais culturas existentes, e contrário, logicamente, à idéia de universalização.

Seguindo este raciocínio, no caso dos direitos do homem, a universalidade está menos ligada à idéia de um modelo único aplicável a todos os países, e mais a uma mesma vontade geral de reconhecer tais direitos para todos os homens, em todos os lugares do globo. Do lado dos direitos do homem, a universalização, como já mencionado, não indica necessariamente que haverá um direito igual, aplicável, a todos os seres humanos, independentemente da cultura e do povo em que estejam inseridos.

Dessa forma, surgiram algumas Declarações ao redor do Globo, consequência dos Pactos da ONU de 1966 e fruto de uma aparente fragmentação dos Direitos do Homem, como a Convenção Americana de 1969, a Convenção Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de 1981, e a Convenção Árabe dos Direitos do Homem, de 1994. Na realidade, essas Declarações não negam o caráter universal dos direitos do homem, mas apenas ressaltam as particularidades de cada povo, em maior ou menor medida. A Convenção Africana, por exemplo, insiste na necessidade de se considerar as particularidades dos estados africanos. Os particularismos também podem ser observados nos mecanismos de controle adotados por cada Convenção Regional e também no tocante à noção de direitos inderrogáveis, cuja lista varia. Ainda assim, nota-se um ponto em comum entre elas, qual seja um núcleo rígido comum constituído pela proibição da tortura e dos tratamentos inhumanos ou degradantes, e o fato de terem introduzido o princípio do recurso individual² contra um Estado em caso de violação de tais direitos, passando a contar com uma proteção jurídica (DELMAS-MARTY, 2003, p. 29-30).

Mais recentemente, a ONU promoveu algumas Conferências Mundiais para tratar de questões relativas aos direitos humanos. Dentre outras, podemos ressaltar a de Nova Iorque, em 1990, sobre os direitos das crianças, a de Viena, em 1993, sobre os direitos humanos propriamente ditos, que reafirmou a Declaração de 1948, a de Copenhague, em 1995, sobre o desenvolvimento social, a de Pequim, em 1995, sobre os direitos das mulheres, em 1996 também, em Istambul e Roma, sobre o habitat humano e alimentação, respectivamente. Vale chamar a atenção aqui para a Conferência de Copenhague, sobre desenvolvimento social, que

² A noção de recurso também varia de um texto para outro.

alertou justamente para o perigo de não considerar os direitos humanos e sociais nas políticas econômicas e de desenvolvimento, que será abordado mais detidamente no próximo capítulo.

Essas iniciativas demonstram a preocupação do mundo com a questão dos direitos do homem, a sua integração e universalização, embora ainda seja necessário percorrer um longo caminho para que tais direitos sejam reconhecidos e de fato respeitados em todos os lugares. O que se percebe na realidade é que o reconhecimento dos direitos do homem em escala universal não passa de uma idéia, de um propósito ainda não concretizado.

No tocante às questões econômicas, no mesmo momento histórico, a idéia da universalização da economia de igual forma passa a ser um tema relevante. Segundo Hobsbawn, uma das grandes transformações ocorridas entre 1914 e 1990 é que o mundo passou a ser uma unidade operacional única (HOBSBAWN, 1994:24), e isso só se tornou ainda mais real após esse período, com os avanços tecnológicos e os avanços dos grandes Blocos Econômicos. Ora, o mundo passou a ser interdependente nas questões econômicas.

De fato, não se podia esperar que o mundo não ficasse diferente após duas Guerras de proporções enormes, que envolveram quase todos os países do mundo (HOBSBAWN, 1994, p. 31). Além disso, não se pode esquecer que as Guerras foram em parte responsáveis pelo colapso econômico que o mundo passou no período entre-guerras, que fez com que o ritmo de crescimento e movimento que a economia vinha demonstrando desde o Século anterior fosse interrompido. A Grande Depressão³, como também é chamado esse período, provocou o fim do liberalismo econômico e forçou os governos a se preocuparem mais com as questões sociais em detrimento das econômicas (HOBSBAWN, 1994, p. 99). O liberalismo econômico encontrava seu fim.

Após a Primeira Guerra, ainda houve uma tentativa de reação, impedida pela Crise de 1929, e em seguida, pela Segunda Guerra. Assim, o crescimento econômico global somente foi retomado após 1945, com o final da Guerra e a Europa devastada em muitos aspectos. Os Estados Unidos, apesar de terem sofrido os efeitos da Grande Depressão, ainda conseguiram colher bons frutos para a sua economia no período das Guerras, embora a Grande Depressão também tenha interrompido essa ascensão. Ao contrário da Europa e dos demais países de expressão econômica relevante, os Estados Unidos saíram menos devastados

³ Grande Depressão é o termo utilizado para identificar a crise econômica que o mundo enfrentou no período entre-guerras, causado também pelo Crack da Bolsa de Nova Iorque em 1929.

territorialmente⁴ e economicamente e com bons sinais de desenvolvimento. Tanto que a hegemonia britânica e da libra esterlina exercida sobre o sistema econômico mundial até a Primeira Guerra, passou a ser exercido pelos Estados Unidos e pelo dólar.

Após as Guerras o cenário mundial era de crise e incertezas. No entanto, aos poucos o mundo foi se recuperando dos efeitos devastadores da Guerra. As economias européias e asiáticas, principalmente do Japão, e também o mundo socialista liderado pela URSS, começaram a se recuperar e os anos seguintes foram marcados por um forte crescimento econômico e industrial. O aquecimento da economia, o aumento significativo da produção mundial tornou possível uma divisão do trabalho mundial (HOBSBAWN, 1994, p. 264). Em um primeiro momento, as trocas eram feitas entre países desenvolvidos, e os países em desenvolvimento forneciam apenas matéria-prima e produtos alimentícios, que eram mais baratos. Além disso, a saturação dos mercados internos por causa do desenvolvimento, incentivou e propiciou o comércio internacional de produtos. A troca entre os países mostrou-se mais intensa entre os países mais desenvolvidos, e foi mais forte em relação aos produtos industrializados.

Começa, então, a fazer parte das agendas dos tomadores de decisão a questão da universalização, de uma disciplina comum dos mercados internos e internacionais para que o ambiente fosse favorável ao comércio e trouxesse bons resultados aos envolvidos. A diferença é que as relações comerciais entre os países não poderiam mais ser da forma que havia sido até 1914, baseado no livre mercado irrestrito. Nesse novo período, passou a ser necessário o planejamento e a atuação mais direta dos Estados nas questões econômicas. O modelo liberal teve que ser revisto, e o capitalismo após a guerra foi reformulado. Hobsbawn afirma que o modelo do pós-guerra foi uma espécie de casamento entre o liberalismo econômico e a democracia social (HOBSBAWN, 1994, p. 265).

Esse novo formato capitalista também surge como resposta aos abusos cometidos nas Guerras e à desigualdade entre países ricos e pobres, que também aumentou a partir da década de 60. Esses fatores também são responsáveis por reacender a chama da universalização dos direitos do homem, como dito acima, a promoção da igualdade de acesso a alimentação,

⁴ O fato de os EUA não terem sido palco das Guerras, ou seja, das Guerras não terem acontecido em seu próprio território, contribuiu para que eles não ficassem tão destruídos ao final do período de Guerras, e possibilitou que a economia do país não fosse destruída, como aconteceu na Europa.

produtos industrializados e itens que melhorem a qualidade de vida das pessoas ao redor do mundo.

Contudo, quando se fala de universalização da economia, é preciso ficar atento à participação e influência de países fortes economicamente, porque a tendência é que estes países, por serem mais forte, imponham suas condições aos demais nas relações comerciais internacionais. Há uma tendência ao predomínio da “lei do mais forte” (DELMAS-MARTY, 2003, p. 9). O que pode acontecer na globalização da economia e das regras que regerão essas relações é o fato de um país, por ser mais forte economicamente tentar impor suas próprias regras aos demais países. Esse modelo certamente não é o ideal, pois levaria ao que Delmas-Marty chama de estruturação hegemônica da sociedade dominada por uma única potência (DELMAS-MARTY, 2003, p. 13). Mas é um risco muito presente, e quando olhamos o mundo pós-guerra, o papel hegemônico tem sido exercido efetivamente pelos Estados Unidos.

Neste ponto, cabe fazermos uma breve análise sobre a hegemonia dos Estados Unidos, de como este país realmente exerceu uma certa influência e polaridade nas questões comerciais internacionais. Essa influência hegemônica pode se dar simplesmente através de uma imposição de condutas aos demais países, mas também através do Direito, exportando o direito nacional através de Tratados ou Convenções⁵, e também através de venda do direito americano pelo mundo. Fazer chegar nas demais nações o seu sistema jurídico possibilita determinar a cultura, o comportamento, e a economia desses outros países, propiciando a chegada das empresas americanas nesses lugares inclusive, pois já haverá um direito sistema jurídico pronto para recepcioná-las e atender os seus interesses.

Até mesmo a idéia de Globalização para alguns está mais relacionada à americanização do que globalização propriamente. A maioria das empresas e marcas globalizadas são americanas, como McDonald’s, Coca-cola, Nike e Apple. O que se come e se usa em todo o mundo hoje, como hambúrguer, chiclete, computador, telefone celular, *jeans*, microondas, e tantas outras utilidades, são de origem americana também. É verdade que a globalização não se restringe a isso. Existem outras empresas e outros produtos, de outras nacionalidades, que cresceram e ultrapassaram suas fronteiras nacionais, tornando-se marcas

⁵ Delmas-Marty traz como exemplo dessa forma de domínio o caso de uma lei americana contra prática de atos de corrupção no exterior de 1977, que após pressão dos EUA junto à ONU, foi publicado um projeto de Convenção, em 1979, muito próximo da lei americana. Além disso, outras posturas mais diretas foram tomadas pelos EUA, como fazer que suas próprias leis tivessem efeito extraterritorial, como o caso de leis que impediam o comércio com Cuba e Líbia, que pretendia alcançar outros países além dos Estados Unidos. DELMAS-MARTY, Mireille. *Três Desafios para um Direito Mundial*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2003.

globais. Mas o ponto é que os Estados Unidos exercem uma hegemonia sobre este processo, podendo levar a uma universalização tendenciosa, o que de fato pretendem essas empresas. Os executivos dessas empresas viajam por todo o mundo de forma a garantir que suas marcas cresçam e tenham projeção, e assim difundam os modos e costumes de seu país de origem. E isso não se restringe somente a marcas e produtos. Organizações americanas com objetivos morais e religiosos também se expandem pelo mundo para que o mundo também seja influenciado pelos valores morais e religiosos americanos. É assim com a Campus Crusade por Christ e Focus on the Family⁶.

Para evitar esse domínio unilateral, os blocos econômicos passam a exercer um papel importante no equilíbrio de forças, pois exige que se observe um direito internacional, e um “direito econômico” de vocação mundial. Eles propiciam a formação de uma estrutura multipolar e não hagemônica. Atualmente pode-se falar da União Européia, o mais avançado em termos trocas e comunidade, o Mercosul, ainda na América do Sul, o Pacto dos Andes, e a Associação do Sudoeste da Ásia. Esses Blocos permitem as trocas comerciais entre países próximos, estreitando as relações entre estes países e produzindo um Direito Internacional Local que aplica-se a essas relações. Permite a pulverização do Direito e de normas aplicáveis às relações comerciais internacionais, de forma a diminuir, ainda que em pequena escala, a hegemonia dos EUA ou de outra eventual potência comercial, como a China vem se apresentando. O Mercosul, do qual o Brasil faz parte, aos poucos vai adquirindo uma estrutura de normas jurídicas, e já tem como parceiro a União Européia, que foi o modelo dessa estrutura.

Sendo assim, percebe-se que economia e direitos humanos motivam o mundo e seus atores a buscarem um direito universal. Um dos pontos de identidade entre o direito econômico e os direitos do homem é a idéia de **universalidade**. É claro que, embora, como visto, as iniciativas formais sejam no sentido da universalização dos direitos humanos, é sabido que na prática o mundo ainda está longe disso. Há muito mais desigualdade e diferença de tratamento entre países, em função de religião, daquilo que produzem e podem oferecer ao mundo, como o petróleo, do próprio poder econômico e militar, e outras variáveis, do que iniciativas concretas no sentido da universalização.

⁶ A primeira é uma Missão Evangélica que trabalha na pregação do Evangelho em vários países, com foco especial nos estudantes, por isso atua nos *Campi* Universitários, e a segunda, uma Entidade Cristã que tem como objetivo auxiliar famílias a se desenvolverem e manterem seus relacionamentos saudáveis, entre casais, e entre pais e filhos, fundada nos valores cristãos. - www.focusonthefamily.com

Contudo, para que o cenário mundial funcione adequadamente, é necessário que as normas que o regem sejam universais, seja no tocante aos direitos humanos, seja no tocante à economia. Mas a pergunta que permanece é: é possível um direito que compatibilize esses dois universos? Economia e direitos humanos podem conviver? Uma resposta afirmativa a esta pergunta seria a mais adequada e de fato encontra bons fundamentos para que assim seja. É o ponto analisado nas páginas seguintes deste trabalho.

II - A Interdependência entre Direitos Humanos e Economia

Apesar de todas as aparentes dificuldades, e incompatibilidade entre os direitos do homem, os direitos humanos e a economia, não se pode, ou melhor não se deveria pensar em economia sem considerar os direitos do Homem, já que ele mesmo e sua força intelectual e de trabalho que promovem o desenvolvimento econômico, que por sua vez gera bem-estar ao próprio homem e o seu desenvolvimento humano. O desenvolvimento econômico, a economia tem como principal objetivo atender o próprio homem e suas necessidades.

As Ciências Econômicas, ensinam que economia é a arte de cuidar de recursos escassos de uma sociedade, para atender às necessidades desta mesma sociedade. Nessa linha, é pelo estudo da economia que se definem o que é necessário produzir, em quais quantidades, e como serão estabelecidas as trocas, para que todos tenham acesso àquilo que satisfaça uma tal necessidade. E o comércio desses diversos produtos é justamente o que vai permitir que as pessoas tenham acesso aos produtos para atender às suas necessidades. Assim, a economia e o comércio melhoram a qualidade de vida da sociedade em geral e das pessoas individualmente, pois permite o acesso das pessoas àquilo que atende às suas necessidades. A economia funciona como um instrumento para o desenvolvimento humanos e bem-estar.

Portanto, a economia se relaciona com os direitos humanos e não pode esquecer-se deles, visto que ela mesmo existe para promover o desenvolvimento e atender às necessidades humanas em primeiro lugar. É bem verdade que essa idéia vem sendo esquecida pelos atores econômicos, que se preocupam mais com o lucro.

Não se pode ignorar também o fato de que os Pactos da ONU de 1966 reconheceram não somente os direitos civis e políticos, como também os direitos econômicos, sociais e

culturais, o que também reflete e ressalta essa interdependência. Questões como a proteção do emprego, a garantia de renda, e de acesso a produtos industrializados interferem diretamente no desenvolvimento humano, e por isso são consideradas como direitos do homem. O pleno desenvolvimento humano não ocorre se estiver alheio a essas questões.

No entanto, o que aconteceu em alguns países, como os Estados Unidos⁷, foi que privilegiaram apenas o Pacto sobre direitos civis e políticos, enquanto outros, como a China, privilegiaram o outro Pacto, dos direitos sociais, econômicos e culturais. Notadamente a postura de um e de outros é inadequada, visto que reconhecer os direitos econômicos não significa deixar de reconhecer os demais direitos, e o reconhecimento dos direitos humanos implica o reconhecimento na sua integralidade, de todos os aspectos que envolvem a pessoa humana.

Muito embora haja, ainda que aparente, uma tendência mundial de fragmentação dos Direitos do Homem, conforme visto acima, e a Economia pareça cada vez mais distanciar-se dos direitos humanos, o fato é que, como afirma Delmas-Marty, os direitos econômicos e sociais fazem parte dos Direitos do Homem e esses direitos são oponíveis a economia (DELMAS-MARTY, 2003, p. 39). Além disso, ela afirma que:

Desde os primeiros contatos, apareceu a necessidade de não dissociar os direitos humanos dos direitos econômicos, e tão isso é verdadeiro que, se os direitos humanos aparecem como nossa bússola, a economia é o verdadeiro motor da mundialização. Fala-se doravante de globalização econômica, marcando assim mais claramente a distinção entre o universalismo que se liga aos valores ainda que ele seja um tema de mercado. (DELMAS-MARTY, 2003, p. 3)

Além disso, é importante ressaltar que os Direitos do Homem são indivisíveis e interdependentes entre si, o que exige que seja protegidos e promovidos de modo igual, sem que um tenha preferência sobre outro. Além disso, quando o indivíduo é privado de um direito, outros direitos também lhe são negados. A falta de acesso a um emprego provavelmente o privará de alimentação, moradia digna, educação, pois lhe faltarão recursos para tanto. Quem não tem onde morar, tem dificuldades para exercer seus direitos civis e políticos. Ainda que possam parecer heterogêneos, e exista a classificação entre direitos de primeira, segunda e terceira geração, na realidade os direitos humanos não podem ser dissociados. Como indivisíveis, requerem uma tutela uniforme, em todos os seus aspectos.

⁷ Em 1992, os EUA ratificaram apenas o Pacto sobre direitos civis e políticos, desrespeitando, assim, o propósito de ratificar e aplicar simultaneamente os dois Pactos.

A própria Declaração Universal de 1948 evidencia a interdependência dos direitos do homem no artigo XXV, afirmando que:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A Conferência de Copenhague sobre desenvolvimento social, de 1995, reconheceu que a mundialização do comércio deve ser acompanhada de garantias dos direitos sociais, que devem caminhar paralelamente ao desenvolvimento do comércio. E, ressalta que a negligência dos direitos sociais invariavelmente impactará no desenvolvimento econômico.

Outro ponto importante, é que as desigualdades provocadas pela lei do livre mercado, pela mão invisível, se tornam cada vez mais evidentes, justamente devido à globalização dos mercados. Os danos sociais, ambientais e humanos, e o aumento da pobreza, se evidenciam de tal forma que se torna impossível ignorá-los. O que ressalta as deficiências que ainda existem no mundo e nos mercados no que toca ao reconhecimento dos direitos do homem.

Para evitar ou para diminuir essas ocorrências, estuda-se em vários níveis algumas medidas tendentes a impedir o não reconhecimento dos direitos do homem nas questões econômicas e no funcionamento dos mercados. A Declaração Universal, como visto acima, e outras Declarações dispõem sobre o reconhecimento desses direitos, mas o seu descumprimento não traz sanção. Uma alternativa seria próprio mercado sancionar as empresas que desrespeitem os direitos humanos, deixando de comprar seus produtos e serviços. E fala-se também de uma cláusula social, no âmbito da OIT e da OMC (DELMAS-MARTY, 2003, p. 59), que consiste em impor aos países e atores econômicos o respeito a normas de direitos econômicos e sociais mais precisamente, como condição de participação no comércio internacional.

Resta como conclusão dessas reflexões que de fato existe uma interdependência entre eles, que deve ser motivador das ações que envolvam as questões de ambos os lados. E mais, quanto mais caminharem lado a lado, de forma sincronizada e harmonizada, os resultados serão cada vez mais positivos.

Nessa linha, é possível observar ainda que nos países em que há mais desenvolvimento, há mais respeito aos direitos humanos. Por que isso acontece? Qual é a

causa e a consequência? Há mais desenvolvimento porque há mais respeito aos direitos humanos? Ou há mais respeito a tais direitos porque há mais desenvolvimento? Uma possível resposta é o fato de que quanto mais eles caminham juntos, melhores resultados trarão reciprocamente.

Em um ambiente em que o desenvolvimento econômico vem acompanhado do desenvolvimento social e humano, está sendo construído um meio propício a trazer futuramente mais desenvolvimento econômico, uma vez que as pessoas bem desenvolvidas como pessoa humana, terão mais acesso à saúde, educação, trabalho, o que conseqüentemente aumentará a sua capacidade intelectual e de consumo, que, por sua vez, gerará movimentação do mercado, e mais profissionais capacitados para gerirem todos os pontos da cadeia produtiva, desde a criação de novas tecnologias, ao comércio eficiente dos produtos. Toda essa cadeia será responsável por mais desenvolvimento humano, e assim sucessivamente. Forma-se um ciclo saudável de desenvolvimento em todos os sentidos. A cultura do desenvolvimento influencia na atividade econômica, e sem ela o progresso e o desenvolvimento não são possíveis.

No lado contrário da moeda, a pobreza, a falta de desenvolvimento e prosperidade em um ambiente, traz problemas como mortalidade infantil, impactam na expectativa de vida, na capacidade de aprender as coisas, como ler e escrever, na qualidade da água e dos alimentos que são consumidos, quando se tem acesso a eles, sem contar a falta de acesso a uma boa alimentação. A falta de desenvolvimento econômico, ou o desenvolvimento desconectado da observância dos direitos humanos, impede o desenvolvimento humano e limita o desenvolvimento econômico, pois não cria o ciclo saudável de desenvolvimento.

Dentro dessa linha de considerações sobre a cultura e o desenvolvimento, alguns estudiosos observaram que a cultura, a religião e os hábitos influenciam alguns padrões de comportamento sociais, políticos e econômicos. Sociedades mais ricas, por exemplo, têm maior probabilidade de serem democráticas do que as mais pobres. Isso porque o desenvolvimento econômico permite uma mudança de valores dentro da sociedade. A questão da sobrevivência já é superada, e passa-se a pensar mais em valores de auto-expressão, como os de participação nos processos de decisão. A garantia de acesso aos direitos humanos, fundamentais, livram as pessoas de preocupações com sua subsistência, pois o ciclo criado garante isso, de modo que elas passam a ter condições de pensar em outros aspectos da vida humana e em sociedade. O desenvolvimento econômico, portanto, permite uma melhor

expressão dos direitos humanos, fundamentais, pois proporciona mais qualidade de vida às pessoas e garante a sua subsistência digna. Logo, mais uma vez se mostra a relação de interdependência entre eles.

Por todo o exposto até aqui, resta claro que é necessário haver observância dos direitos humanos no cenário econômico global, de forma a favorecer um desenvolvimento pleno, que trará mais desenvolvimento econômico, e não somente econômico, mas social e político, que certamente contribuem ao desenvolvimento econômico também, e assim cria-se um ciclo saudável de desenvolvimento.

Neste ponto, pode-se afirmar que a idéia de justiça, como matemática orientadora de qualquer sociedade, e também da sociedade que se pretende global, como esposa Philip Allott, em *Eunomia – New Order for a New World* (1990), não diverge deste sentido, mas com ele encontra convergência:

Social justice is justice taking effect within and for a given society, within the reality-for-itself of a given society. As a member of an animal species, the human being has what is presumably a natural tendency to seek its own survival, individual survival, perhaps group-survival, perhaps even species-survival. As a member of the specifically human species, the human being seems also to have a natural tendency to generate wants that exceed its biological needs. That is to say, the human being, individually and in societies, seeks not only survival but also prospering. Whether or not such a seeking is a species-characteristic and a matter of so-called human nature, or merely a by-product of the actual social history of the species, the phenomenon now seems ineradicably rooted in the actual human condition. By conceiving of what it is to prosper, and not merely to survive, human consciousness transforms the whole universe into a realm of value, a realm of justice, the value of all values (...) Justice presents the possibility of the reconciling of desire and obligation as the necessity of our systematic self-ordering. (ALLOTT, 1990, p. 85-86)⁸

⁸ “Justiça social é a justiça que produz efeitos dentro de um contexto de sociedade específico, dentro de uma sociedade efetivamente, dada sua própria realidade. Como membro de espécie animal, o ser humano tem, presumivelmente, tendência natural a buscar sua própria sobrevivência, primeiramente, a sua sobrevivência como indivíduo, e depois talvez a sobrevivência do grupo que compõe, e mesmo das espécies humanas como um todo. Como membro da espécie humana de forma geral, o ser humano também demonstra ter tendência natural à geração de necessidades que excedam às propriamente biológicas. Ou seja, o ser humano, quer individualmente ou em sociedades, procura não somente a garantia da sobrevivência, mas também a prosperidade. Seja esta busca algo intrínseco e característico da espécie humano, seja um mero sub-produto da história social mais atual, o fenômeno parece estar inexoravelmente enraizado na condição humana. Ao conceber o que é prosperar, e não apenas sobreviver, a consciência humana transforma o universo inteiro em um reino de valor, por conseguinte, em um reino de justiça – o valor sobre todos os valores (...) Justiça apresenta a possibilidade de reconciliar e conjugar desejo e obrigação dentro da necessária sistemática de auto-ordenação (das sociedades)”

O citado autor apresenta um mundo que com o fim da Guerra Fria tem a necessidade de uma nova ordem. O sistema não mais bipolar, agora internacional buscaria um novo equilíbrio entre a integração global e a desintegração. Forças naturais econômicas e culturais de integração se oporiam a forças equivalentes e opostas de particularismo nacional e cultural. Mais que necessário se faz, na visão do autor, sistemas e mecanismos de idéias, e ideais de cooperação que contribuam, tão efetivo quanto possível, à sobrevivência da Humanidade (sociedade global de todos os humanos), e sua prosperidade e desenvolvimento.

Todos os homens e mulheres partilham de um mesmo habitat, e o ponto central para o direito internacional, nesse aspecto, assim como na economia é a divisão e utilização de recursos com a preocupação de garantia de justiça social e paz, na tentativa de propiciar a coexistência das mais diversas e complexas micro-sociedades de maneira saudável e a mais harmônica possível, e atingir o projeto de tomada de poder, pela superação dessas complexidades, por todos os seres humanos. Philip Allott resume sua proposta na chamada: “*Humanity must take command of its future.*” A tendência é de que todos se tornem atores de mudança e transformação social mundial, não somente os governos, ou entidades não governamentais com pretensões coletivas ou privadas, mas em igual medida o indivíduo, no contexto de observância e concretização dos direitos humanos e fundamentais.

É claro, vale reafirmar, que algumas empresas levantam a bandeira de proteção de direitos, promoção do desenvolvimento humano e social, que na verdade escondem os verdadeiros anseios por lucros cada vez maiores. Elas não percebem que se essas motivações fossem reais, seus lucros seriam preservados, e de fato estariam não apenas fazendo o bem àqueles consumidores dos seus produtos ou idéias, mas fazendo bem a si mesmos, promovendo o desenvolvimento e por consequência, preservando seu próprio negócio.

Considerações Finais

Após todas as considerações apresentadas, foi possível perceber que os direitos humanos e a economia são interdependentes, e que quanto mais se adotarem estratégias para que ambos caminhem juntos, os benefícios serão ainda melhores no campo econômico, e principalmente no tocante ao desenvolvimento humano.

Entretanto, o que se vê hoje, embora o trabalho tenha mostrado a tendência mundial, do Direito Internacional à universalização, são práticas contrária a essa idéia. As empresas, ávidas por conseguirem cada vez mais lucro, desprezam e desconsideram as pessoas com pessoas de fato, que passam a ser tratadas como números, como mercadorias, como fonte de lucro. Os mercados, internos e internacionais, não se preocupam com regulação e práticas que verdadeiramente promovam e respeitem a pessoa humana. Ainda há muita desigualdade entre países e dentro de cada país. Ainda há muita pobreza, que limita o acesso a vários recursos, e como visto, a privação de um direito acaba privando o indivíduo de outros direitos também, e prejudica o desenvolvimento humanos dos indivíduos.

Ao mesmo tempo em que economia e direitos humanos se relacionam e são interdependentes, a tensão entre eles humanos ainda existe. Nas palavras de Delmas-Marty:

Definitivamente os dois mundos, o da economia e o dos direitos do homem descobrem-se mutuamente e começam a se comunicar entre si. As tensões não desapareceram, no entanto: pode-se crer que elas estejam mais fortes do que nunca, na medida em que se percebe a inconveniência da pobreza e que se difunde a inquietude da precariedade. (DELMAS-MARTY, 2003, p. 68)

O que é necessário é uma tentativa concreta e séria no sentido de conscientizar e exigir de todos, no âmbito nacional e internacional, que os direitos humanos sejam respeitados no exercício da atividade econômica, procurando aliviar a tensão existente. Não significa dizer que a atividade econômica não é importante, nem que deve ser colocada em plano inferior, porque o homem precisa da atividade econômica para se desenvolver e ter suas necessidades satisfeitas, mas sim que ela deve acontecer respeitando e promovendo os direitos do homem, e que ambos caminhem juntos para o bem de todos, da humanidade, e do futuro que nos espera.

Esse talvez seja um caminho para a concretização de uma sociedade global, justa, promovendo o desenvolvimento das pessoas, melhorando a qualidade de vida e gerando lucros, que permitam a manutenção desse ciclo saudável de desenvolvimento e respeito aos direitos de todas as pessoas, em todos os lugares.

Referências Bibliográficas

ALLOTT, Philip. *Eunomia – New Order for a New World*. Oxford, New York, Oxford University Press, 1990.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 09 de abril de 2012.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Três Desafios para um Direito Mundial*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2003.

HOBBSBAWN, Eric. *A Era dos Extremos*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNTER, James Davidson; YATES, Joshua. *Na Vanguarda da Globalização - O Mundo dos Globalizadores Americanos*. In BERGER, Peter; HUNTINGTON, Samuel. *Muitas Globalizações: Diversidade Cultural no Mundo Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque das Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P.; HARRISON, Lawrence. *A Cultura Importa - Os Valores que Definem o Progresso Humano*.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia: Princípios de Macro e Micro Economia*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.